



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.156, de 30 de dezembro de 1.996.**

*"Dá nova redação ao art. 17, seção V, do Título IV, do Livro Primeiro da Lei 944, de 28 de dezembro de 1.990 e dá outras providências".*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições, que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica por força desta Lei, alterado o Art. 17, seção V, do título IV do livro primeiro da Lei 944 de 28 de dezembro de 1.990, que passa ter a seguinte redação:

**Art. 17º** - O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo as alíquotas abaixo relacionadas:

DESTINAÇÃO	IMÓVEIS EDIFICADOS		
	1ª	2ª	3ª
Residencial	0,40%	0,20%	0,10%
Comercial	0,70%	0,35%	0,20%

  

DESTINAÇÃO	IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS		
	1ª	2ª	3ª
	0,90%	0,70%	0,50%

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1.996, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de dezembro de 1.996.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Jorge Ricardo de Resende Chadud**  
Prefeito